ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 164/14
EM 21/8/14 2a

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Internet já está presente no cotidiano de grande parte da população e, provavelmente para essas pessoas, seria muito difícil imaginar como seria a vida sem poder usufruir das diversas facilidades e oportunidades trazidas por essa tecnologia.

A divulgação por via informatizada constitui hoje a maneira mais ágil de atingir um número sempre crescente de pessoas de maneira rápida e econômica.

Entendemos que a internet deve servir não somente como meio de lazer e entretenimento, mas também como ferramenta de trabalho e informação quando se trata de alcançar um grande número de pessoas de forma praticamente instantânea.

A divulgação via internet de editais por parte dos órgãos públicos vem se tornando prática corrente em inúmeros municípios, razão pela qual,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º **104** */14*
DOCUMENTO N.º **1657**/*14*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ***publicação de editais*** através de via ***informatizada*** no Município, na forma como especifica.

Art. 1.º - É obrigatória, no município, a publicação através de via informatizada, no site oficial da Prefeitura Municipal, da íntegra de editais referentes à realização de concursos públicos realizados por parte do Poder Executivo bem como de todos os demais atos subsequentes, a saber:

1 – dos resultados preliminares, se houver;
2 – dos recursos interpostos;
3 – das respostas para os recursos interpostos;
4 – da lista de endereços contendo as respectivas portas de salas;
5 – da convocação para as provas;
6 – da lista geral de candidatos;
7 – das alterações de datas de provas, se houver;
8 – dos resultados finais;
9 – da homologação dos inscritos;
10 – da convocação dos aprovados.

Art. 2.º - A divulgação por via informatizada de que trata a presente Lei não exclui as demais formas de divulgação dos editais em questão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em **21 de agosto de 2014.**

PEDRO GOUVÊA

Tec0227/dh/ad/er